



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

OFÍCIO Nº013/2021. GAB. DO VEREADOR WESCLEY

A Sua Senhoria o Senhor

ANDRÉ MENDONÇA

Ministro da Advocacia Geral da União – AGU

70.070-030 – Brasília - DF

Itaituba, 13 de maio de 2021.

Recebido dia 19/05/2021.

Assunto: **Mineração em FLONAS** - Processo nº 48400.001732/2014-44

AGU - André Mendonça

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste, solicitar a V.Sa. auxílio nas interlocuções entre as procuradorias federais do ICMBio, ANM, e o DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA DA PGF – DEPCONSU, acerca da possibilidade de mineração em unidades de conservação de uso sustentável, especificamente nas Florestas Nacionais – FLONAS, nos autos do processo nº 48400.001732/2014-44.

Inicialmente, destacamos que esse assunto é de extrema importância para nosso município e região, considerando-se que a mineração de pequena escala, é a base da nossa economia.

Em 2006, à época do governo Lula em um único dia foram criadas via decreto 8 (oito) Unidades de Conservação - UC na região do Tapajós, onde já existiam diversas outras. Essas UCs vieram com a promessa de ordenar a região, proteger o meio ambiente e garantir as atividades aqui desenvolvidas. Das 8 UCs criadas, **4 delas são de uso sustentável, e possuem nos seus decretos de criação um artigo exclusivo de destinação a exploração mineral, são elas: APA Tapajós, FLONA Amana, FLONA Crepori e FLONA Jamanxim (anexo 01).**

Sabemos que no processo de licenciamento, é necessário por determinação legal a anuência do órgão gestor Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade ICMBio, mas infelizmente o ICMBio nunca deu anuência para nenhum licenciamento ambiental protocolado no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA no interior dessas FLONAs, mesmo com inúmeros requerimentos junto a Agência Nacional de Mineração.

No ano de 2014, o parecer N°21/2014/DEPCONSU/PGF/AGU da AGU exarado nos autos do processo nº 48400.001732/2014-44 (anexo 02), concluiu que nas UCs de uso sustentável criadas depois da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação — SNUC) não podem haver a atividade de mineração, pois essa mesma atividade não tem previsão legal no SNUC. E nas UCs de uso sustentável criadas anteriormente à data de 18 de julho de 2000 admite-se a mineração desde que no seu decreto de criação conste a aptidão mineral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Assim, o ICMBio baseado unicamente nesse parecer da AGU, tem firmado entendimento que mesmo que a UC tenha sido criada via decreto presidencial com destinação para atividade mineral, mesmo havendo no posicionamento do órgão gestor no plano de manejo definindo o zoneamento das áreas que seriam destinadas a mineração, mesmo com o SNUC não proibindo a atividade, simplesmente não citando a mesma, foi decidido a impossibilidade de legalização da atividade que sempre existiu ali.

Não buscamos aqui licenciar invasores que extraem ilegalmente substâncias garimpáveis no interior de UCs de uso sustentável, e sim famílias que já estavam morando e praticando suas atividades econômicas antes de serem decretadas tais unidades, pessoas que passaram a ser consideradas criminosas pela publicação de um decreto no DOU, sem nunca terem sido ouvidas, indenizadas ou remanejadas.

Buscamos amparo legal da AGU para que seja permitido o desenvolvimento da atividade econômica da mineração nestas áreas, dar possibilidade de trabalho para todos os garimpeiros que foram abandonados nessa região, e passaram a ser lembrados somente em até meados de 2015, com o início operações fiscalizadoras.

Aqui destaca-se que quando os órgãos de fiscalização realizam as operações destruindo equipamentos, não estão paralisando a atividade, muito menos efetivando a devida proteção do meio ambiente, mas simplesmente estão alterando a pessoa que dará continuidade a exploração, uma vez que outro garimpeiro, com um outro equipamento continuará a extrair no mesmo local, tendo em vista que a riqueza mineral permanecerá lá.

A exploração mineral, possui uma particularidade gigantesca comparada com outras atividades, sua rigidez locacional. Os garimpeiros e mineradores não podem escolher aleatoriamente onde extrair os minérios, a extração ocorre onde o bem mineral existe. A partir do momento que o licenciamento ambiental é impedido, se abre uma grande brecha para a ilegalidade, sendo esse tipo de exploração prejudicial, em todos os sentidos, quando não acompanhada pelos órgãos licenciadores.

O licenciamento ambiental, como ferramenta reguladora, atua no intuito de controlar os agentes degradadores, acompanhando e fiscalizando as atividades exploratórias, elevando assim a eficiência do combate contra o método de extração que atualmente é praticado na região, além de concomitantemente gerar incentivo à novos métodos de produção, que beneficiem o desenvolvimento dos meios produtivos minerais, juntamente com a contribuição por meio de taxas e impostos específicos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Novamente enfatizamos, não somos contra a fiscalização, mas a fiscalização sem a chance de legalização é uma ferramenta inócua e covarde, que não traz o resultado pretendido, qual seja a preservação do meio ambiente, principalmente nas áreas onde sempre ocorreu exploração mineral e foram sobrepostas por FLONAS que na teoria serviriam para garantir de maneira sustentável a atividade.

Nesse sentido, em 2019, intervimos nos autos do processo nº 48400.001732/2014-44, apresentando fundamentos jurídicos e elementos fáticos da realidade da reserva garimpeira do Tapajós para subsidiar a revisão do parecer que proibia a mineração em FLONAS. Mas infelizmente, em que pese nossos argumentos e os brilhantes e contundentes fundamentos jurídicos apresentados pelo procurador Federal da ANM, essa revisão foi negada, e conforme se verifica da NOTA n. 00002/2021/GAB/DEPCONSU/PGF/AGU, a única fundamentação para a negativa da revisão do parecer foi a suposta ausência de elementos técnicos que garantiriam a preservação do meio ambiente se autorizada a mineração nessas áreas de preservação.

Todavia, da análise do processo acima mencionado verifica-se que de acordo com o IBAMA, em sendo admitida a possibilidade de autorização para mineração em Floresta Nacional, não se verificaria óbice abstrato à realização de licenciamento ambiental da atividade pela autarquia. (NOTA n. 00251/2019/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU, aprovada pelo DESPACHO nº 965/2019/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU e pelo DESPACHO n. 00974/2019/GABIN/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU). E mais, o IBAMA destaca que *“o licenciamento desta atividade, independente da área proposta para o projeto, tem por objetivo os impactos ambientais dos empreendimentos e, caso decida-se pela viabilidade do empreendimento, acompanhar a execução dos Programas Ambientais que fazem o monitoramento e controle das atividades desempenhadas no empreendimento com vistas a minimizar seus impactos.”*

Além disso, o IBAMA esclarece que *“segundo a CF, empreendimentos minerários são obrigados a recuperar as áreas degradadas pela sua atividade. O acompanhamento do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) é feito no âmbito dos processos de licenciamento ambiental”*, e traz exemplos de licenciamentos e programas de recuperação:

Desta forma, encaminha-se para conhecimento a publicação “Programas de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADs) em Licenciamentos Ambientais de Mineração”, PRADs em Licenciamento de Mineração (6445999), que apresenta quatro experiências em Programas de Recuperação de Áreas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Degradadas (Prads) acompanhados pelo Ibama desde o início da década de 1990, em diversas regiões do País. Desta forma, a experiência acumulada ao longo dos anos pelo corpo técnico do Ibama e pelas empresas que executam os Programas de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD's) tem gerado conhecimento inestimável para toda a sociedade.

Assim, apesar do licenciamento hoje depender da anuência do ICMBio, deve ser considerado que o corpo técnico e jurídico do IBAMA mostra-se favorável a anuência da mineração nas flonas.

Já em se tratando do ICMBio, este sustenta em suma que: "A fiscalização de garimpos é tarefa complexa e dispendiosa devido aos acessos às áreas de exploração." Por outro lado, o ICMBio afirma que a atividade ilegal, além de impactos ambiental fornecem subsídios para a prática de crimes ambientais.

Todavia, é exatamente por este motivo que deve ser possibilitada a legalização, para facilitar a fiscalização, e reduzir os impactos ambientais da atividade.

O que não se pode é deixar de legalizar uma atividade em uma área que tem aptidão mineral, sob o simples argumento de dificuldade na fiscalização, muito pelo contrário deve-se exatamente legalizar para impedir a atividade ilegal e assim mitigar danos e estabelecer programas de recuperação onde necessário.

Cumpram aqui destacar o exemplo trazido pelo ICMBio, segundo o qual: "A concessão de grandes blocos de áreas para poucas empresas de relevante porte realizada onde antes não haviam fazendas e nem forte presença de garimpeiros já se utilizando do solo, pode ser interpretado como força para implementação da UC ao fomentar parcerias na fiscalização e aporte de recursos materiais que podem contribuir para aumentar a presença institucional coibindo os ilícitos e consolidar a gestão da UC em seus outros macroprocessos além da fiscalização o que poderia contribuir para números menores de danos ambientais. Essas parcerias poderiam aumentar o esforço de fiscalização - resultando num maior controle do território. Tal modelo não impede totalmente os ilícitos mas facilita o controle do território por parte do ICMBio uma vez que há poucas pessoas jurídicas a fiscalizar em espaços pré-determinados e em caso de grave conduta irregular a cessão da atividade é facilitada."

No que se refere a atividade minerária dos empreendedores individuais, os pequenos garimpeiros, uma solução é a concessão de anuência da atividade através de cooperativas para facilitar a fiscalização.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Assim, de igual modo como já realizado com as grandes empresas que estão estabelecidas nas FLONAS criadas antes da Lei do SNUC e apresentam resultados favoráveis, é possível a mineração do empreendedor individual com a concessão da anuência da atividade minerária através das cooperativas, o que vai facilitar e fomentar a fiscalização através da pessoa jurídica, o estabelecimento de condicionantes, bem como de programas para recuperação de áreas degradadas.

Assim, acreditamos que, o principal elemento técnico a ser considerado novamente é a ineficiência das atitudes que estão sendo tomadas nas atividades fiscalizadoras nos últimos anos, e os bons exemplos de UCs licenciadas e acompanhadas pelo IBAMA no restante do Brasil, (UCs essas criadas antes do SNUC).

Caso fosse possível o licenciamento ambiental nessas unidades, automaticamente parte dos exploradores buscariam o licenciamento, dessa forma, conheceríamos exatamente os agentes da exploração e eles teriam que seguir uma serie de condicionantes para permanecer na atividade.

Todos ganham com a exploração mineral legalizada, o minerador pode investir em infraestrutura e qualidade de vida, pois não corre o risco de ser fiscalizado de forma truculenta como ocorre hoje, além disso é possível aumentar o desenvolvimento econômico gerado pela extração mineral que é hoje uma potência econômica em nosso país. E por outro lado os órgãos fiscalizadores teriam seu trabalho facilitado conhecendo quem atua na atividade e fiscalizando de uma forma infinitamente melhor, e alcançando o fim almejado que é a preservação do meio ambiente.

Destacamos ainda que a possibilidade de licenciamento em uma UC de uso sustentável não impede que as fiscalizações que hoje ocorrem continuem ocorrendo, mas é simplesmente a chance que pedimos de dignidade para quem quer trabalhar de forma correta e legal para garantir sua sobrevivência.

Isso porque fato é, a exploração mineral já existia antes da criação dessas UCs de uso Sustentável, o bem mineral devido suas características de rápida extração continuou a ser explorado mesmo após a criação das UCs e sempre irá continuar.

Por fim, as fiscalizações da maneira que estão ocorrendo estão sendo ineficientes, aumentando cada vez mais a degradação ambiental, o bem mineral de uma maneira ou de outra será extraído e comercializado, cabe ao governo decidir se essa extração será monitorada exigindo a utilização das boas práticas minimizando o dano ambiental e pagando impostos ou se querem que continue da maneira que esta, trabalhadores sendo obrigados a agir na ilegalidade por um simples desentendimento jurídicos entre as procuradorias dos órgãos ICMBio e ANM.




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Reiteramos o pedido de auxílio na definição de um novo entendimento, onde o licenciamento nas FLONAS se faz necessário para garantir uma atividade mineral legalizada e compatibilizada com a preservação do meio ambiente.

Sem mais para o momento, nos colocamos à vossa disposição e renovamos os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.


WESCLEY SILVA AGUIAR
Vereador

